

**PARTICIPARÁ O ESTADO DA...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
custo de Cr\$ 105.000.000,00; Custo global estimado destas obras, Cr\$ 260.000.000,00. Serão ligados ao sistema da Usina "General Rondon" 8 sedes de Municípios e 32 distritos de paz. Abranger-se-ão localidades de 24 municípios, atendendo-se à demanda de uma população inicial de 30.000 habit.

**PLANO GERAL**

O plano geral, ora aprovado pelo Governador Carvalho Pinto em suas linhas esquemáticas, fixa a contribuição do Estado nas seguintes bases:

1.º — condutores para as linhas de transmissão e para as redes de distribuição; 2.º — mão de obra necessária ao esticamento dos condutores de alumínio; 3.º — a título de auxílio extra, o Estado contribuirá, ainda, com materiais outros, até 25% do valor dos condutores.

O Departamento de Águas e Energia Elétrica deverá incluir no programa de trabalho deste ano, o plano de aplicação acima exposto, dentro de seus recursos orçamentários. Esse plano deverá considerar prioritariamente as ligações a serem executadas nas sedes municipais de Três Fronteiras, Meridiano, Urânia, Santa Albertina, Dolcinópolis, Populina, Guarani D'Oeste, e Palmeira D'Oeste, na Alta Araraquarense.

Ao aprovar o plano, o Chefe do Executivo recomendou a máxima urgência na sua execução, determinando, ainda, pronto entendimento com os Prefeitos relacionados com o assunto, para melhor fixação dos encargos que caberão às respectivas Municipalidades. Para facilitar

**Denominações a escola e dispensário**

O Governador Carvalho Pinto sancionou leis dando as denominações de "Darcy Vieira" à Escola Artesanal de Itapetininga, e de "Dr. Heitor Chiarello" ao Dispensário de Tuberculose de Ribeirão Preto.

ainda mais aos Municípios a consecução desse importante empreendimento, o Governador Carvalho Pinto, no seu despacho, fixou a orientação de que o Governo do Estado, uma vez solicitado, poderá autorizar a Caixa Econômica Estadual a financiar as extensões da rede urbana de eletricidade.

**Convênio para o desenvolvimento do ensino de arte**

O Governador Carvalho Pinto recebeu, ontem, em audiência, a diretoria da Fundação "Armando Álvares Penteado" (Escola e Museu de Arte Brasileira).

Os diretores da Fundação — da. Annie Álvares Penteado, prof. Miguel Reale e srs. Roberto Pinto de Souza e Otalles Marcondes Ferreira — fizeram, na oportunidade, entrega ao Chefe do Executivo, da minuta de um convênio cultural a ser firmado entre a Fundação e o Governo Estadual, visando ao desenvolvimento de ensino de arte no Estado de São Paulo.

Estiveram presentes à audiência os deputados estaduais Abreu Sodré, presidente da Assembléia Legislativa e padre Godinho, bem como o sr. Paulo Marzagão, Secretário do Trabalho.

**Leia na revista ADMINISTRAÇÃO PAULISTA**

editada pelo DEA, no seu segundo número o estudo sobre "REINTEGRAÇÃO"

—//—  
PEDIDOS:  
RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 — 6.º AND.  
Seção de Material  
Telefones: 32-9896 e 32-9280

**Ofício da APM ao Governador**

A Associação Paulista de Medicina, pelo seu presidente, professor Henrique Mélega, dirigiu ontem o seguinte ofício ao Governador Carvalho Pinto:

"O Presidente da Associação Paulista de Medicina, a respeito de notícias divulgadas sobre o assunto da concessão de audiências por V. Exa. algumas delas deformadas ou mal interpretadas, a fim de evitar mal entendidos esclarece o seguinte: Nenhuma declaração foi feita pelo presidente da Associação Paulista de Medicina no sentido de que somente iria ao encontro do Governador caso este solicitasse. O Presidente da Associação Paulista de Medicina ou a Comissão que dirige os trabalhos da Assembléia Permanente dos Médicos não enviou nenhuma nota oficial aos jornais, nesse sentido, nem poderia fazê-lo por julgá-la inoportuna e atentatória à autoridade do Governador.

Minha afirmação, sancionada pela Assembléia dos Médicos, f.i.a de que não caberia à Associação Paulista de Medicina novas solicitações de audiência, porque aguardava resposta do Governador a pedidos já feitos e não teria a deslegância das reiterações sucessivas, para o Governador e para a Associação Paulista de Medicina, além do que desnecessárias para o processamento da audiência já solicitada.

Assim sendo, espera a Associação Paulista de Medicina a concessão daquela audiência, para que seja possibilitado o encontro e o entendimento por todos desejado, para a solução dos problemas que afligem a classe médica de São Paulo.

Apresentando a V. Excia. os elevados protestos de estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente, a) — Prof. Henrique Mélega, Presidente".

**MENSAGEM DE ANO...**

(Conclusão da 1.ª pág.)

Casa da Lavoura, a pavimentação da estrada Queluz-Areias, a ligação da energia elétrica ao sistema Light e dezenas de outros auxílios para pontes, estradas municipais, mato-douro, serviços de água, etc. Que o ano de 1962 seja em tudo profícuo a V. Exa., para grandeza ainda maior do nosso grande Estado e da Pátria estremeçada".

Do telegrama do sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Gália, destaca-se:

"Representantes que somos de um dos mais modestos e humildes Municípios paulistas, é grande em nós, entretanto a admiração, o respeito e o acatamento à pessoa de V. Exa., que imprimiu ao Governo de São Paulo a honradez e moralidade dignas de um povo ilustre. Somos coerentes e estamos coesos com V. Exa., com as vistas voltadas para o futuro de São Paulo".

Do vereador Francisco de Souza Leal, de Santos: "Ao término de 1961 e alvorecer do Ano Novo, cumprimento o dileto amigo e preclaro estadista, pelas magníficas e objetivas realizações de seu Governo para o bem de São Paulo, que constituem paradigma à política nacional".

Dos srs. José Rodrigues, Prefeito Municipal, Raul Ferreira Machado, presidente da Câmara Municipal, Nivaldo Franco, Alcindo Lopes Coelho, Tancredo Carravieri, Antônio Zanon, José Cândido, Casimira Ribeiro Ramos, de Jacupiranga: "Testemunhando a nossa gratidão e a gratidão de todo o povo desta comuna, ao inclito Governador de nosso Estado, queremos, por intermédio de V. Exa. congratular-nos com o eficiente Secretariado do Estado, com a representação legislativa e demais autoridades de tão proba administração. Servimo-nos do ensejo para comunicar a V. Exa.

**Declaração de utilidade pública**

Através de lei sancionada pelo Governador Carvalho Pinto, foi declarado de utilidade pública o "Coral Pio XI", de Campinas.

que a família política de Jacupiranga está plenamente harmonizada e coesa, pelo bem comum do Estado e do Município".

Do Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado, assinado pelo seu presidente, sr. Odiril Werneck: Os votos que aqui formula a Entidade estende-se ao âmbito da administração pública do Estado, como condição indispensável à concretização do Plano de Ação que o Governo de Vossa Excelência vem realizando pela grandeza desta unidade da Federação".

**ABONO DE 10%...**

(Conclusão da 1.ª pág.) numérica"; e que "a contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono ora instituído".

O segundo artigo dispõe que o abono "será extensivo nas mesmas bases e condições: a) às gratificações mensais mencionadas no item I do art. 2.º deste lei, e calculado com base na majoração determinada pelo art. 11 da lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961; b) às pensões das viúvas dos oficiais e praças da Força Pública do Estado, e calculado com base no aumento previsto no art. 5 da mencionada lei n. 6.043".

O terceiro artigo proposto pela mensagem aditiva assinala que "a retribuição correspondente às aulas extraordinárias e substituições no ensino agrícola e no ensino primário é fixada na seguinte conformidade: I — em Cr\$ 215,00, a relativa às aulas extraordinárias do ensino agrícola, previsto no art. 3.º da lei n. 1.392, de 21 de dezembro de 1951; II — em Cr\$ 425,00, a dos substitutos do ensino agrícola, a que se refere o art. 4.º da lei n. 1.392, de 21 de dezembro de 1951; III — e, Cr\$ 475,00, a que percebem, por dia de trabalho realizado, os substitutos efetivos e regentes interinos do ensino primário, de acordo com o art. 5.º da lei n. 1.391, de 21 de dezembro de 1951".

Determina ainda a mensagem aditiva a majoração do "limite referido no art. 7.º de Cr\$ 23.400.000.000,00 para Cr\$ 27.080.000.000,00".

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO**

**LEI N. 6.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se (... vetado...) "Darcy Vieira" a Escola Artesanal de Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata o artigo anterior consignará recursos necessários a atender às despesas com a execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dá a denominação de "Dr. Heitor Chiarello", a Dispensário de Tuberculose, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a se denominar "Dr. Heitor Chiarello", o Dispensário de Tuberculose da cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública o "Coral Pio XI", de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Coral Pio XI", de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 39.611, DE 2 DE JANEIRO DE 1962**

Dispõe sobre preços de produtos do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços de produtos constantes da tabela anexa, postos à livre disposição dos interessados, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixados nas bases previstas na mesma tabela.

Artigo 2.º — Fica reservada à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a faculdade de atualizar as bases ora estabelecidas, sempre que houver aumento do respectivo custo, decorrente de alta de preços, no mercado, dos produtos a serem fornecidos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.